



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deverá dotar-se de REGIMENTO INTERNO, a ser elaborado, em trinta dias da publicação desta Lei, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, sujeita a sua aprovação por decreto, observada a legislação pertinente.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre os membros natos, os nomeados pelo Prefeito, bem como sobre o processo de indicação dos representantes de cada órgão ou entidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivos:

I - planejar, em conjunto com órgãos entidades particulares e públicos, o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;

II - orientar a execução do Sistema Municipal de Ensino;

III - deliberar sobre as diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do Município;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

V - estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino municipal;

VI - participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

VII - aprovar e acompanhar o plano municipal de aquisição e distribuição de merenda e material escolar;

VIII- estimular o acesso às fontes da cultura; apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais;

IX - sugerir mecanismos de erradicação do analfabetismo, de universalização do atendimento escolar, de melhoria da qualidade do ensino, de formação para o trabalho e de incentivo à formação humanística, científica e tecnológica.

§ 1º - Compete ainda ao Conselho pronunciar-se sobre:

a) questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar;

c) funcionamento de escolas da rede municipal;

d) aplicação de recursos destinados à educação;

e) plano municipal de educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.294, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

f) regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

g) localização e ampliação da rede física.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 3º - Cabe ao Conselho promover integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 3º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, como representantes escolhidos e indicados por cada entidade ou grupo de entidades abaixo relacionadas:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Câmara Municipal de Capinópolis ;

III - Associações de Bairros, legalmente constituídas;

IV - Trabalhadores do Ensino Público Municipal;

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Capinópolis.

§ 1º - Os membros escolhidos e indicados na forma deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas no período a ser estabelecido no Regimento Interno, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria/Órgão Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 27 de dezembro de 2001.

  
Dr. JOSÉ NETO SANTANA  
- Prefeito Municipal de Capinópolis -